

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002683/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/07/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024866/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46294.000637/2012-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/06/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIAO, CNPJ n. 77.814.093/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA, CNPJ n. 80.297.732/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO AUDI AYRES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

**Trabalhadores em laboratórios de análises e patologia clínica, anatomia e citologia de Foz do Iguaçu e Região, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu/PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS INICIAIS**

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro de maio de 2012, ficam assim fixados:

A) Aprendiz (na forma dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005)  
.....R\$650,00

B) Contínuo, zelador(a), servente, auxiliar de serviços gerais, esterilizador de materiais.....R\$722,00

C) Recepcionista, datilografa(o), telefonistas, auxiliar de escritório e auxiliar de coleta.....R\$795,00

D) Auxiliar de laboratório, escriturário, auxiliar de enfermagem, auxiliar de plantão e oficial de coleta, supervisão de recepção, coletador.....R\$815,00

E) Técnico de laboratório, técnico de análise patológicas, citotecnico, controle de qualidade, plantonista.....R\$1.010,12

F) Enfermeiro, Biólogos, Psicólogos e Biomédicos.....R\$1.600,00

Parágrafo Único: Caso o piso estadual, após as devidas correções, seja superior aos pisos estabelecidos nesta cláusula, deverá ser aplicado o piso do Estado do Paraná, para as classes que os valores ficarem abaixo do referido piso, sem, no entanto, majorar na mesma proporção os pisos que já estejam acima do Estadual.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de primeiro de Maio de 2012 os salários serão corrigidos aplicando-se percentual de 13 % (treze por cento) sobre os salários praticados em trinta de Abril de 2011, salvo para aqueles empresas que já adiantaram, no mínimo, 6,5 % ( seis vírgula cinco por cento) à época, as quais deverão apenas complementar com mais de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), ou outro valor que alcance ao índice acordado.

Parágrafo Primeiro - O índice de 13% ( treze por cento) não retroage à Maio/2011 para aquelas empresas que já haviam antecipado um reajuste de, no mínimo, 6,5% (seis vírgula cinco por cento), sendo que apenas deverão complementar o reajuste com índice que, somado com o de Maio/2011, resulte em 13 % ( Treze por cento) em Maio/2012.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS**

Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente deverão deixar o cheque à disposição dos empregados até às 13:30 horas do quinto dia útil e proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento junto ao Banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, bem como as empresas que realizam o pagamento até o quarto dia útil por transferência eletrônica, desde que o

depósito esteja disponível na conta bancária no quinto dia útil.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO**

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º. Salário, sempre que o interessado a requerer dentro do prazo legal, podendo o empregado optar pelo recebimento antes ou depois do gozo de férias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

Em caso de atraso de salário, a empresa pagará ao empregado, multa equivalente a 2/30 do salário, por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa mora. Fica excluída expressamente a multa administrativa. Tal multa aplica-se somente aos casos de atraso do pagamento mensal.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPOSIÇÃO SALARIAL**

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário complessivo e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais.

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Quando a substituição ultrapassar 30 dias, o empregado substituto perceberá o salário do substituído, excluído as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Único - A substituição superior a 60 ( sessenta) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Ficam obrigados os empregadores a fornecer os comprovantes de pagamento com a identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas e respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O adicional de horas extraordinárias prestadas de segunda a sexta-feira será de 50 % (cinquenta por cento) sobre a hora normal e de 100% (cem por cento) para sábados, domingos e feriados.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base do empregado, na proporção de 3 % no terceiro ano trabalhado na mesma empresa, e de 1% ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de trabalho, limitando ao máximo de 15 % (quinze por cento), respeitando o direito já adquirido.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna e é devido para o trabalho executado após às 22 horas.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os empregados que trabalham em condições insalubres, será assegurado adicional de insalubridade, calculado nos percentuais abaixo fixados, sobre a base de cálculo de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)

A) 40% (quarenta por cento) para grau de alto,

B) 20% (vinte por cento) para grau pequeno e médio.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROMOÇÃO PROFISSIONAL**

Todo trabalhador que comprovadamente concluir curso profissionalizante, terá preferência, às vagas que surgirem no quadro funcional, desde que seja aprovado em processo interno de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela empresa.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Tal benefício receberá a denominação de auxílio alimentação e deverá ser concedido em vales/tickets.

Parágrafo Primeiro- O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como salário *in natura* e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo - As empresas que já concediam benefício similar, concederão também este, destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado.

Parágrafo Terceiro - A presente cláusula somente poderá ser alterada ou excluída com anuência expressa das entidades ora convenientes, bem como sua majoração deverá ser objeto de negociação específica, não se aplicando automaticamente eventuais correções salariais futuras.

Parágrafo Quarto - O Auxílio-Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença previdenciária, férias, auxílio maternidade e auxílio acidente de trabalho, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do trabalhador.

Parágrafo Quinto - As empresas que já concedem o referido benefício em valores acima ao pactuado não poderão em hipótese nenhuma reduzir os referidos valores, inclusive para os novos trabalhadores, salvo negociação expressa com o sindicato obreiro.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão vale transporte nos termos da legislação em vigor.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BOLSAS DE ESTUDO**

As empresas abrangidas por esta convenção, na medida de suas possibilidades e interesses, utilizar-se-ão das opções previstas no Decreto nº 87043/82 e demais legislação vigentes (salário educação), no sentido de oferecer aos seus empregados interessados, bolsa de estudo de 1º grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSO PROFISSIONALIZANTE**

O empregado estudante, dentro das possibilidades da entidade, receberá facilidade e

adequação ao horário de trabalho, desde que o curso seja atinente à sua profissão ou que o curso seja pré-requisito para sua profissionalização.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE**

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, fornecerão auxílio creche no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) na forma da legislação vigente.

#### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO APOSENTADORIA**

Todo empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que nela vier a se aposentar fará jus ao prêmio no valor de 02 (dois) últimos salários.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho e previdência social da efetiva função exercida pelo trabalhador.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO**

As rescisões dos contratos de trabalho serão regidas de acordo com a legislação trabalhista em vigor, especialmente pela aplicação das disposições contidas no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la, por escrito, ao empregado, narrando os motivos da dispensa, dele recolhendo o respectivo recibo e encaminhando uma via para o sindicato obreiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL**

Ficam as empresas obrigadas a tomarem as assinaturas dos empregados sobre a data

datilografada, nos termos de rescisão do contrato de trabalho, pedidos de demissão e contrato de experiência, sob as penas de serem os mesmos invalidados juridicamente.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será de acordo com as disposições da lei 12.506/2011 e demais dispositivos da legislação trabalhista e nas condições fixadas no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DURANTE O AVISO**

Durante o prazo de aviso prévio por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado e homologação do sindicato obreiro, e ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será de 60 (sessenta) dias, não podendo ser firmado por período inferior, admitindo-se uma única prorrogação, desde que observado o limite máximo ora ajustado.

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTÕES PONTO**

Os cartões ponto e outros controles devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja titular do cartão. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Para apuração e pagamento das horas deverão ser respeitado critério de fechamento de cartão ponto adotado por cada empresa.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurado a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, sem vencimentos, durante o afastamento, como prevê a lei, ou seja, até 30 (trinta) dias após a baixa.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO**

Fica assegurado a estabilidade provisória ao empregado acidentado no trabalho, pelo prazo de 12 (doze), meses contados do término da licença previdenciária, desde que esta tenha sido de no mínimo 16 (dezesesseis) dias.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO PRÉ-APOSENTADO**

Aos empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, ficarão assegurados o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que, em 01.05.97, encontravam-se estáveis em conformidade com a antiga redação da cláusula, fica garantido o direito anteriormente assegurado.

Parágrafo Segundo - Aos empregados demitidos dentro do período de sessenta a trinta e sete meses que antecedem à aposentadoria, garante-se o pagamento de um abono correspondente a um salário seu.

Parágrafo Terceiro - A condição de estabilidade será comprovada pelo empregado através de documento oficial fornecido pelo SINSAÚDE-FOZ.

## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica a relação de emprego garantida contra a despedida sem justa causa, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da presente data (01-05-12), salvo comprovação de justa causa e mútuo consentimento manifesto perante o sindicato.

Parágrafo único - Fica garantido ao empregado o direito de renunciar a esta estabilidade desde que manifeste expressamente tal vontade e submeta a chancela sindical.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE**

À empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Primeiro - A critério da empregada, os dois intervalos de 30 minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que alude o artigo 396 da CLT, poderá ser concedido cumulativamente no início ou no término da jornada diária.

Parágrafo Segundo - Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido ou adotado legalmente será concedido ao empregado pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e, nos casos de adoção conforme os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

Os empregados abrangidos pelo instrumento coletivos poderão sujeitar-se às seguintes jornadas:

A) 06 (seis) horas diárias, para os trabalhadores em turnos ininterruptos de

revezamento;

B) 12x36- doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com 01(uma) hora de intervalo para refeição, em jornadas diurnas ou noturnas.

c)06 dias de 06 horas, com quinze minutos de intervalo já computados na jornada e 01 folga semana, totalizando 36 horas semanais;

D)05 dias de 08 horas, com duas horas de intervalo, e 01 dia de 04 horas, totalizando 44 horas semanais;

E) 5x1- cinco dias de trabalho por um descanso.

Parágrafo primeiro: A pactuação de qualquer outra jornada, que não esteja prevista nesta convenção, só terá validade com aquiescência do empregado e após a chancela do sindicato obreiro.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESCALA EM 12X36**

A escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso poderá ser implantada nos estabelecimentos de saúde integrantes desta base territorial, observadas as seguintes condições:

1) Jornada de trabalho de 12x36, concedendo folga compensatória atinente à semana em que a jornada for superior a 36 horas, a qual poderá ser concedida na semana subsequente, não sendo devido pagamento de horas extras excedentes da sexta diária tendo em vista a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte. A Contratação nesta modalidade pressupõe o gozo de duas folgas mensais;

2) Jornada de trabalho de 12x36 horas, pagando com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) as horas trabalhadas que excederem a 36 horas semanais. O excesso diário da 6ª hora não será considerado hora extra, em face de compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte;

Parágrafo Primeiro - Considerando a peculiaridade do regime 12x36 horas, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas.

Parágrafo Segundo - Na jornada de 12x36 será obrigatória a concessão de um intervalo para descanso e/ou alimentação de uma hora que será computado como jornada normal de trabalho.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao serviço quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, inclusive vestibulares ao ensino superior e em cursos profissionalizantes, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

Parágrafo Único - Desde que comprovada a situação escolar, fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes.

## **Sobreaviso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANTÃO EM SOBREAVISO**

Aos empregados sujeitos ao regime de trabalho em sobreaviso, entendido como tal o tempo a disposição após cumprir sua escala normal de trabalho, por determinação expressa do empregador ou do superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas sobreaviso.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PLANTÃO A DISTÂNCIA**

Aos empregados sujeitos ao plantão à distância, entendido como tal o tempo normal de serviço, conforme escala, fora do local de trabalho, fica assegurado o pagamento normal das horas de plantão, garantindo o pagamento, como extras com adicional convencional, das horas laboradas fora do horário normal, quando convocado pela chefia imediata.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS**

Fica instituída a compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro. A apuração deverá ser feita ao final do período do cento e oitenta dias, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês no qual decidir

utilizar o instituto.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com adicional de 60%, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo segundo - Somente podem utilizar-se do instituto do banco de horas as empresas associadas ao sindicato patronal e esteja com suas obrigações sindicais em dia, entendendo-se com tal o adimplemento das contribuições sindical e confederativa, devidamente comprovadas mediante a apresentação das guias respectivas ou de certidão do Sindicato patronal indicando a regularidade.

Parágrafo Terceiro - A utilização do Banco de horas deverá ter aprovação dos trabalhadores, aprovado em Assembléia convocada especificamente para aprovação do mesmo pelo Sindicato obreiro que definirá o prazo de realização do banco.

Parágrafo Quarto - As horas trabalhadas nos feriados também poderão ser compensadas dentro do banco de horas.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação de contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais.

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica assegurado a gratificação de férias nos termos do dispositivo constitucional, a razão de 1/3 ( um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias e/ou na rescisão contratual.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS EM DOBRO**

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137 CLT.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA E LICENÇA LUTO**

Os empregadores concederão ao empregado, 03 ( três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e 05 (cinco) dias úteis nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive adotivos e dependentes legais devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOAÇÃO DE SANGUE**

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de um dia a cada 12(doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, ou toda vez que o empregador solicitar a doação voluntária.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO**

È obrigatório o fornecimento de uniforme para todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, fornecendo gratuitamente dois uniformes por ano, nos padrões estabelecidos por cada estabelecimento. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusas de frio e sapatos em determinada padronagem ou cor deverão também fornecê-los graciosamente. Devendo ser cumprido conforme determina a NR32.

#### **CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CIPA**

Tendo em vista que ambos os Sindicatos atribuem grande importância as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), resolvem os convenientes pactuar as seguintes normas complementares à legislação em virgor:

Parágrafo Primeiro - Eleições

O processo das CIPAS seguirá as seguintes normas:

- a) Com antecedência de 60(sessenta) dias o estabelecimento de serviços de saúde publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições.
- b) Publicado o edital de convocação, a empresa comunicará ao sindicato, tanto patronal como profissional;
- c) Nos estabelecimentos de serviços de saúde que ainda não estabeleceram CIPAS, nos termos da legislação vigente, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### Parágrafo Segundo - Cursos e Reuniões

Com vistas a prevenções de acidentes e infecções hospitalares, todos os integrantes da CIPA participarão de cursos promovidos pelo sindicato profissional, após entendimentos com a empresa quanto a oportunidade e o local, em horário de expediente normal. Havendo interesse da empresa e do sindicato profissional, fica instituída a possibilidade de criação de cursos de aprimoramento profissional dos Trabalhadores nas dependências da empresa em horário normal de trabalho.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAMES MEDICOS**

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR.07, da Portaria Nº. 3214/78. A recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura justa causa. Sempre que solicitado pelo empregado o médico fornecerá laudo médico de sua condições de saúde.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados emitidos por médico ou dentista, inclusive do INSS, serão plenamente aceitos pelo empregador, desde que sejam entregues no departamento pessoal até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a entrega de atestados por terceiros, desde que posteriormente ratificados pelo empregado, se comprovada a impossibilidade do documento ser entregue pelo próprio, ou do comparecimento do obreiro ao serviço de

medicina do trabalho da empresa.

Parágrafo segundo - Os atestados médicos e odontológicos servirão de documento hábil para a justificção de falta ao trabalho, desde que adequadas à forma da Lei 605/49.

Parágrafo terceiro - As mulheres com filhos com idade até 10 anos, serão considerados os atestados de acompanhantes no limite de até 05 dias.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS**

Para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, mediante ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com anuência da Empresa: 01 (um) empregado por empresa quando esta conta com até 50 empregados, 02 (dois) empregados por empresa quando esta contar com mais de 50 (cinquenta) até 199 (cento e noventa e nove) empregados, 03 (três) empregados por empresa quando esta contar com mais de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) empregados, 04 (quatro) empregados por empresa que contar com mais de 400 (quatrocentos) empregados, os quais terão licença remunerada pelo empregador de até 07 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento das mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las 01 dia após o pagamento dos empregados, mediante depósito bancário nas contas do sindicato obreiro, devendo a empresa apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores respectivos descontos e do comprovante de depósito bancário.

Parágrafo Único - A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1 % ao dia até o décimo dia e a partir daí multa de 10% ao dia, ressalvada a ocorrência de força maior.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSISTENCIA PROFISSIONAL**

Por mútuo consentimento das partes, fica ajustado que as empresas pagarão à Entidade Sindical dos Trabalhadores a importância equivalente a R\$ 5,00 ( cinco reais) por mês, por empregado não afiliado ao sindicato profissional, mas abrangido pela presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria.

Parágrafo Segundo: A contribuição de que trata esta cláusula será recolhida até o dia 10 de cada mês, mediante depósito emissão de guia solicitada com no mínimo 10 dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Em observância à convenção de 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Nos termos do artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e segundo entendimento manifesto do Supremo Tribunal Federal, as empresas procederão os descontos nos salários de seus empregados, dos valores por eles fixados.

Parágrafo Primeiro - Segundo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do SEESSFIR, se procederá o desconto no importe de 1% sobre o salário base.

Parágrafo Segundo - Cumprido o estabelecimento pela AGE do SEESSFIR, o pagamento dar-se-á até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação da listagem dos empregados, diretamente na sede do Sindicato, ou mediante opção por depósito em conta corrente e ou emissão de guias solicitadas diretamente na sede do Sindicato, através de listagem de empregados. Após comprovação identificada de depósito, o SEESSFIR deverá emitir o respectivo recibo.

Parágrafo Terceiro - A presente cláusula representa a vontade coletiva da categoria profissional expressada na assembleia geral realizada no dia 05/03/2012.

Parágrafo Quarto - É garantido o direito de oposição à referida contribuição, realizado pessoalmente, de forma individual e por escrito, na sede do Sindicato obreiro, e no prazo de 10 dias após o registro da presente CCT no órgão competente, na forma do art. 2º, parágrafo 1º, da OS n.1/2009 do MTE.

Parágrafo Quinto - Não deverá ser realizado tal desconto para os trabalhadores que não pertencem à base Sindical deste Sindicato, ou seja, os trabalhadores que são enquadrados em outro Sindicato não sofrerão tal desconto.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LISTAGEM DE EMPREGADOS**

A empresa fornecerá ao Sindicato listagem dos empregados, no início de cada semestre, onde conste o nome, o cargo ou função, formação profissional e endereço residencial.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES SINDICAIS**

As empresas permitirão que o sindicato profissional, após comunicação a chefia da empresa, afixe cartazes, editais e distribua o boletim informativo da categoria em local próximo à porta de acesso ao cartão ponto dos empregados.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA GERAL**

O presente instrumento normativo estabelece as normas e as condições de trabalho que se aplicam aos trabalhadores nos estabelecimentos de serviços de saúde localizados nas cidades de Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, Missal e Matelândia.

### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA**

O SINLAB reconhece que o sindicato obreiro têm competência não só para firmar o presente termo, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

Fica proibida a locação de mão de obra. Nos locais e setores onde haja atividade-meio será permitida a terceirização. O contrato de terceirização será homologado pelo SINSAÚDE-FOZ, desde que observadas as normas convencionais e garantindo-se a representatividade sindical do sindicato obreiro.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA**

Nos casos de perícia judicial ou administrativa através da DRT, a empresa a ser periciada permitirá a presença de assistentes técnicos designados pelos Sindicatos

signatários.

O sindicato obreiro poderá solicitar documentos à empresa abrangidas pela presente CCT, para esclarecimento de eventuais reclamações dos trabalhadores, na qual a empresa pode fornecer no prazo de 5 dias, salvo necessidade comprovada de prazo a maior.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DANIFICAÇÕES DE MATERIAIS**

Fica vedado o desconto, nos salários, dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência ou imprudência por parte do empregado.

Parágrafo Único - Antes de realizar o desconto, a empresa deverá informar o sindicato obreiro do ocorrido e do motivo do desconto.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LANCHES E REFEIÇÕES**

Será fornecido, gratuitamente, lanche com padrão alimentar mínimo consistente de pão, café ou chá, margarina ou outro complemento, aos empregados que trabalhem em plantões de final de semana ou em jornada noturna.

Parágrafo Único - Em hipótese nenhuma haverá integração dos valores pagos a título de alimentação/refeição aos salários.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA CONVENCIONAL**

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a (um) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente norma coletiva, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

Sempre que necessário, às partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES INTERPESSOAIS**

As partes efetuarão política de melhoria de relações interpessoais realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios atinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIA 12 DE MAIO - DIA DO TRABALHADOR NA SAÚDE**

O dia 12 de Maio, dia em que se comemora o dia do trabalhador na saúde será considerado como feriado devendo ser pago com adicional de 100% sobre a hora normal.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FOLGA ANIVERSÁRIO**

Para os trabalhadores enquadrados nesta Convenção Coletiva de trabalho será concedida uma folga remunerada no dia do seu aniversário, sendo que a referida folga será considerada como folga extra, não podendo ser enquadrada com as folgas de direito do funcionário.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FORO**

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PAULO SERGIO FERREIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS  
DE SAUDE DE FOZ DO IGUACU E REGIAO**

**CARLOS ROBERTO AUDI AYRES**

Presidente

**SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA,  
ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .